



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.740, 10/04/2013

Dispõe sobre o Programa de Educação Inclusiva – Direito à Diversidade, revoga a [Lei Municipal nº 3.639/2011](#) e dá outras providências.

(CAEDES)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade no Município de Ponte Nova observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º A implementação do Programa de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade se dará por meio de:

I – formação de gestores e educadores da Rede Municipal de Ensino contemplando de forma transversal os seguintes eixos:

- a) Educação Especial;
- b) Educação Ambiental;
- c) Educação para as relações etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana;
- d) Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- e) Educação do Campo, Indígena e Quilombola;
- f) Educação em Direitos Humanos, Gênero, Diversidade Sexual e Cidadania, promovendo a cultura da paz;

II – acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, e de ações para prevenção e eliminação das causas de baixa frequência, evasão e abandono;

III – atendimento educacional especializado para alunos que apresentam alguma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEDES, para viabilizar o diagnóstico e atendimento aos alunos que apresentam alguma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

§ 1º Para se efetivarem o diagnóstico e o atendimento serão promovidas ações intersetoriais entre a escola comum e os demais serviços públicos e/ou conveniados de saúde, assistência social e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se:

I - por alunos com deficiência, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - por alunos com transtornos globais do desenvolvimento aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipais motoras;

III - por alunos com altas habilidades ou superdotação, aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.

Art. 4º A função do Centro de Atendimento Educacional especializado – CAEDES é realizar:

I - a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial, no contraturno do ensino regular;

II - a organização e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos;

III - a interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 5º Para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado –CAEDES, ficam criados os seguintes cargos e funções na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições definidas no Anexo I:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Chefe de Seção S-II de Educação Inclusiva, uma vaga, de livre nomeação e exoneração, com vencimento previsto para o nível N.8 da tabela salarial de cargos comissionados do Poder Executivo, escolaridade de curso superior na área de Educação, com especialização ou aperfeiçoamento em educação inclusiva e/ou educação especial de no mínimo 40 (quarenta) horas;

II – Especialista em Educação Básica, duas vagas, com requisito adicional de especialização ou aperfeiçoamento em educação inclusiva e/ou especial de no mínimo 40 (quarenta) horas;

III – Professor I, seis vagas, com requisito adicional de especialização ou aperfeiçoamento em educação inclusiva e/ou especial de no mínimo 40 (quarenta) horas;

IV - Auxiliar de Serviços Gerais, uma vaga, observados os requisitos, atribuições e remuneração previstos na legislação municipal vigente;

V – Auxiliar Administrativo I, duas vagas, observados os requisitos, atribuições e remuneração previstos na legislação municipal vigente;

Art. 6º As funções de Professor I e Especialista em Educação Básica no âmbito do CAEDES serão preenchidos por pessoal efetivo do quadro do magistério da rede municipal de ensino, mediante processo seletivo interno, obedecendo aos seguintes critérios:

I – maior tempo de especialização ou de aperfeiçoamento em educação especial, educação inclusiva, psicopedagogia clínica e/ou institucional ou neurociência;

II - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal;

III - o mais antigo no Magistério;

IV - o de classe mais elevada;

V - o de grau maior na classe;

VI - mais idoso.

Parágrafo único. Não havendo inscritos no processo seletivo ou servidores efetivos habilitados para o exercício dos cargos no âmbito do programa, fica o Executivo autorizado a suprir o preenchimento das vagas mediante contrato por prazo determinado, com regular processo público de seleção, observados os requisitos, remuneração e número de vagas previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão dentro da parcela dos 25% previstos no Orçamento Municipal de gasto obrigatório com a Educação e de subvenções do Governo Federal.

Art. 8º São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições contrárias, em especial a [Lei nº 3.639, de 26.12.2011.](#)

Ponte Nova – MG, 10 de abril de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço

Secretária Municipal de Educação

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.237 aprovado em 08/04/2013

-Publicada em: 10/04/2013



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Atribuições dos Cargos e Funções

I - Chefe de Seção S-II de Educação Inclusiva:

a) coordenar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEDES:

1. organizando o Projeto Político-Pedagógico para o atendimento educacional especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe;

2. matriculando, no CAEDES, alunos matriculados em escolas comuns de ensino regular, que não tenham o AEE realizado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular;

3. registrando, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no CAEDES;

5. construindo o Projeto Político-Pedagógico – PPP, considerando: a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos; a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino; e as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano de AEE do aluno;

6. efetivando a articulação pedagógica entre os professores do centro de AEE, os chefes de seção e os professores das salas de aula comuns do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

7. colaborando com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais e centros de AEE; e apoiando a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

9. participando das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos;

b) coordenar a formação de gestores e educadores da Rede Municipal de Ensino para implementação do Programa de Educação Inclusiva - Direito à Diversidade;

c) acompanhar a frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, e de ações para prevenção e eliminação das causas de baixa frequência, evasão e abandono.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Especialista em Educação Básica:

a) realizar levantamento de alunos com suspeita de apresentar alguma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade, encaminhando para diagnóstico e atendimento no CAEDES ou salas de recursos;

b) desenvolver e acompanhar junto às escolas as estratégias pedagógicas de atendimento especializado;

c) orientar professores do CAEDES e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

d) organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos com necessidades educacionais no Centro de Atendimento Especializado – CAEDES;

e) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nas salas de recursos e salas de aula.

III – Professor I

a) elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

b) implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola;

c) produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

d) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços e recursos e ao desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;

e) orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

f) desenvolver atividades do AEE de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos e sob orientação do Chefe de Seção.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) auxiliar em serviços de jardinagem/horticultura;
- b) Auxiliar e/ou executar, sob orientação, qualquer tarefa de preparação/distribuição de alimentos/merenda escolar, além de servi-los;
- c) Dar assistência na higienização de crianças e adolescentes;
- d) Exercer atividades na área de lavanderia;
- e) Exercer atividades de zeladoria em geral.
- f) Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço;
- g) Executar outras tarefas correlatas.

V – Auxiliar Administrativo I:

- a) executar atividades que requerem noções básicas de informática;
- b) realizar serviços administrativos ligados às áreas das diversas Secretarias, Órgãos e Assessorias Municipais, sob orientação e supervisão do responsável pelo setor, entre outras, suporte a reuniões e redação das respectivas atas;
- c) exercer atividade na área de recepção, além de receber e despachar correspondências e encomendas;
- d) atender ao telefone;
- e) orientar e fiscalizar alunos sob aspectos de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene;
- f) participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço, além de apoio em geral às respectivas atividades;
- g) exercer outras atividades afins.

Ponte Nova - MG, 10 de abril de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação